PUBLICAÇÃO

LEI Nº. 1062/2013

Altera a Lei n° 678, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação de vagas para estagiários, autoriza o executivo a assinar convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INÁCIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 21 (vinte) dias do mês de Maio do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio do ano dois mil e treze (2013).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.062, de 21 de maio de 2013

Altera a Lei n° 678, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação de vagas para estagiários, autoriza o executivo a assinar convênio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal n° 678, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação de vagas para estagiários, autoriza o executivo a assinar convênio e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - Jornada de estágio que será de até 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio, de até 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de nível técnico e de até 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino superior, devendo haver compatibilidade com horário escolar; (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2013 ao PL nº 019/2013, da Câmara Municipal de Jaguaré/ES)

II – bolsa-auxílio no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível médio; R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível técnico; e, R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível superior;

III - seguro contra acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio;

IV - recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, sendo o mesmo proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 1º O estágio não cria vinculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (21.05.2013).

Rogério Feitani

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari

Secretária de Gabinete